

## LEI



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 716/ 2025  
DE 09 DE JUNHO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL  
PARA GARANTIA, PROTEÇÃO E  
AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS  
COM TRANSTORNO DO  
NEURODESENVOLVIMENTO E SEUS  
FAMILIARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO  
DE MARUIM/SE, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARUIM**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Maruim aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Institui a Política Municipal para Garantia, Proteção e Ampliação dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Neurodesenvolvimento e seus Familiares no município de Maruim/SE, que fica disciplinada nos termos das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

**Art. 2º** A Política Municipal para Garantia, Proteção e Ampliação dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Neurodesenvolvimento e seus Familiares no município de Maruim/SE, será regida e fundamentada nos princípios:

- I** - Da dignidade da pessoa humana;
- II** - Da inclusão social;
- III** - Da equidade;
- IV** - Do respeito à diversidade; e
- V** - Da autonomia individual.

**Art. 3º** Para os fins desta Lei, consideram-se:

**I** – Pessoas com Transtorno do Neurodesenvolvimento aquelas diagnosticadas com condições como:

Prefeitura Municipal de Maruim – CNPJ: 13.109.350/0001-32  
Praça Barão de Maruim, s/n – cep: 49.770-000 Maruim – Sergipe. Fone: (79) 3275-1371/ 1363.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>

## LEI



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
GABINETE DO PREFEITO**

- a) Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- b) Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH);
- c) Transtorno Desafiador de Oposição (TOD);
- d) Transtorno Específico da Aprendizagem (TEAP);
- e) Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem (TDL);
- f) Transtorno do Desenvolvimento Intelectual (DI);
- g) Outras condições congêneres reconhecidas por laudo médico ou psicológico.

**II** – Família de Pessoas com Transtorno do Neurodesenvolvimento aquelas com condições como:

a) A unidade nuclear ou núcleo familiar responsável direto pela pessoa com transtorno do neurodesenvolvimento, e eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros.

**Art. 4º** São características de Pessoas com Transtorno do Neurodesenvolvimento:

**I** - Dificuldade de comunicação, podendo haver comprometimento da linguagem verbal e não verbal;

**II** - Dificuldade de manutenção de interação social, ausência ou diminuição de reciprocidade e pouco ou nenhum apego a convenções sociais;

**III** - Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses, temas e atividades, apego à rotina e necessidade de planejamento;

**IV** - Recebimento, processamento e resposta aos estímulos sensoriais de forma peculiar, podendo haver hiper ou hiporresponsividade dos sentidos e rigidez mental.

**Parágrafo Único.** As características elencadas no artigo anterior, em razão de neurodesenvolvimento atípico, podem se apresentar em diferentes graus, em conjunto ou de forma isolada.

**Art. 5º** A Política Municipal para Garantia, Proteção e Ampliação dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Neurodesenvolvimento e seus Familiares no município de Maruim/SE, tem como objetivos:

Prefeitura Municipal de Maruim – CNPJ: 13.109.350/0001-32  
Praça Barão de Maruim, s/n – cep: 49.770-000 Maruim – Sergipe. Fone: (79) 3275-1371/ 1363.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>

## LEI



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
GABINETE DO PREFEITO**

**I** – Promover a inclusão social das pessoas com transtorno do neurodesenvolvimento;

**II** – Garantir o acesso a serviços públicos de saúde, educação, assistência social e outros direitos fundamentais;

**III** – Apoiar as famílias, oferecendo suporte técnico, psicológico e social;

**IV** – Combater o preconceito, a discriminação e o estigma social;

**V** – Fomentar políticas públicas específicas e integradas.

**Art. 6º** São diretrizes da Política Municipal para Garantia, Proteção e Ampliação dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Neurodesenvolvimento e seus Familiares no município de Maruim/SE:

**I** - A intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com Transtorno do Neurodesenvolvimento;

**II** - A participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às pessoas com Transtorno do Neurodesenvolvimento e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

**III** - Fomentar a inserção das pessoas neurodivergentes no mercado de trabalho;

**IV** - O protagonismo da pessoa com Transtorno do Neurodesenvolvimento na formulação de políticas públicas voltadas à efetivação de seus direitos;

**V** - A promoção, pelo Município de Maruim, de campanhas de esclarecimento sobre o Transtorno do Neurodesenvolvimento;

**VI** - A atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Neurodesenvolvimento, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e alimentação adequada;

**VII** - O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Neurodesenvolvimento, bem como a pais e responsáveis;

**VIII** - O apoio social, psicológico e formativo aos familiares de pessoas com Transtorno do Neurodesenvolvimento;

Prefeitura Municipal de Maruim – CNPJ: 13.109.350/0001-32  
Praça Barão de Maruim, s/n – cep: 49.770-000 Maruim – Sergipe. Fone: (79) 3275-1371/ 1363.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>

## LEI



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
GABINETE DO PREFEITO**

**IX** - A inserção da pessoa com Transtorno do Neurodesenvolvimento na sociedade, podendo o Município implementar políticas públicas para a garantia, proteção e ampliação de seus direitos;

**X** - A proteção contra qualquer forma de abuso e discriminação, sujeito às penalidades legais;

**XI** - A garantia, na rede pública municipal de ensino, de matrícula nas classes comuns e de oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE aos estudantes públicos da Educação Especial;

**XII** - Intensificar os debates com a sociedade estimulando ações, projetos e políticas voltadas à pessoa com Transtorno do Neurodesenvolvimento e seus familiares;

**XIII** - Estimular parcerias público-privadas para formação de equipes multidisciplinares e com multiprofissionais da área da saúde, como médicos, fonoaudiólogos, terapeutas, psicólogos, entre outros, com o fim de oferecer um tratamento mais completo.

**Art. 7º** É assegurado o acesso a ações e serviços municipais de saúde que garantam a atenção integral às necessidades das pessoas com Transtorno do Neurodesenvolvimento, devendo o Município garantir:

**I** - Diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

**II** - Atendimento multiprofissional no Sistema Municipal de Saúde;

**III** - Informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento das condições coexistentes;

**IV** - Orientação nutricional e farmacêutica adequada;

**V** - Orientação aos familiares e responsáveis pelos cuidados da pessoa com Transtorno do Neurodesenvolvimento, quando for o caso.

**§ 1º.** Para a garantia dos direitos previstos no caput deste artigo, observar-se-á além do disposto nesta Lei, a legislação de regência do Sistema Único de Saúde - SUS, sem prejuízo de outras normas aplicáveis, bem como a "Linha de cuidado para a atenção às pessoas com Transtorno do Neurodesenvolvimento e suas famílias na rede de atenção psicossocial do Sistema Único de Saúde" do Ministério da Saúde.

Prefeitura Municipal de Maruim – CNPJ: 13.109.350/0001-32  
Praça Barão de Maruim, s/n – cep: 49.770-000 Maruim – Sergipe. Fone: (79) 3275-1371/ 1363.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>

**LEI**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º. As linhas terapêuticas devem observar as idiossincrasias de cada pessoa com Transtorno do Neurodesenvolvimento, não devendo os serviços adotar um único modelo de abordagem terapêutica.

§ 3º. Sempre que for necessária a internação da pessoa com Transtorno do Neurodesenvolvimento, esta deverá ser feita de maneira humanizada e assistida, a fim de preservar a saúde do paciente e reestabelecer seu equilíbrio.

**Art. 8º** Incumbe ao Município de Maruim assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar a inclusão da pessoa com Transtorno do Neurodesenvolvimento na Rede Municipal de Ensino, devendo, para tanto:

**I** - Promover cursos de capacitação continuada e intersetorial voltados aos profissionais que atuam na Rede Municipal de Ensino, visando à inclusão de alunos com Transtorno do Neurodesenvolvimento;

**II** - Disponibilizar profissional de apoio ao estudante com Transtorno do Neurodesenvolvimento dentro do contexto da classe comum do ensino regular, quando necessário e avaliado pela equipe de educação especial, podendo este apoio ser de caráter temporário ou permanente, conforme mensurado no Plano de Atendimento Educacional Especializado, com a devida identificação de barreiras de acesso ao currículo;

**III** - Garantir atendimento educacional especializado no contraturno, para o aluno com Transtorno do Neurodesenvolvimento incluído em classe comum do ensino regular;

**IV** - Garantir as mobilizações indispensáveis ao atendimento das necessidades específicas dos estudantes público da Educação Especial, assegurando-se o acesso e a permanência em diferentes tempos e espaços educacionais e educativos, considerada a neurodiversidade apresentada pelos estudantes com Transtorno do Neurodesenvolvimento;

**V** - Garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) às pessoas com Transtorno do Neurodesenvolvimento;

§ 1º. As mobilizações indispensáveis ao atendimento das necessidades específicas dos estudantes público da Educação Especial a que se refere o inciso IV do caput deste artigo deverão ser consideradas no Projeto Político-Pedagógico - PPP de todas as Unidades Educacionais/Espaços Educativos da Rede Municipal de Ensino.

Prefeitura Municipal de Maruim – CNPJ: 13.109.350/0001-32  
Praça Barão de Maruim, s/n – cep: 49.770-000 Maruim – Sergipe. Fone: (79) 3275-1371/ 1363.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>

## LEI



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º. Poderão ser implementadas, quando for o caso, ferramentas de comunicação alternativa, a fim de proporcionar técnicas efetivas de ensino aos alunos com Transtorno do Neurodesenvolvimento.

§ 3º. O gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com transtorno do espectro autista, ou qualquer outro tipo de deficiência, será punido com multa prevista por legislação federal.

**Art. 9º** As pessoas com Transtorno do Neurodesenvolvimento têm direito ao transporte, de forma digna e de acordo com suas necessidades, incluindo:

**I** - O direito a estacionamento de veículos que transportem pessoas com Transtorno do Neurodesenvolvimento, na forma da legislação específica, nas vagas reservadas e sinalizadas como vagas destinadas ao uso de pessoas com deficiência, nas vias públicas e nas vias e áreas de estacionamento aberto ao público de estabelecimentos de uso coletivo.

**Art. 10º** A pessoa com Transtorno do Neurodesenvolvimento será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante praticado em âmbito municipal.

**Parágrafo Único.** A Administração Pública Municipal criará canais facilitados, ou adequará canais já existentes, de denúncia às condutas descritas no caput deste artigo, bem como promoverá campanhas de combate à violência física e moral praticada contra a pessoa com Transtorno do Neurodesenvolvimento.

**Art. 11** Cabe ao Município de Maruim assegurar à pessoa com Transtorno do Neurodesenvolvimento e suas famílias a efetivação dos direitos fundamentais referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, ao diagnóstico e ao tratamento, ao transporte, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros, estabelecidos na Constituição Federal, e outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

**Art. 12** Será criado cadastro municipal das pessoas com Transtorno do Neurodesenvolvimento, levando-se em conta intersecções de gênero e faixa etária, visando subsidiar a Política ora instituída.

Prefeitura Municipal de Maruim – CNPJ: 13.109.350/0001-32  
Praça Barão de Maruim, s/n – cep: 49.770-000 Maruim – Sergipe. Fone: (79) 3275-1371/ 1363.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>

## LEI



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º. Os atendimentos à pessoa com Transtorno do Neurodesenvolvimento em âmbito municipal devem ser informados ao órgão competente para a atualização do cadastro a que se refere “caput” deste artigo, na forma do regulamento.

**Art. 13** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de doações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Maruim/SE, 09 de junho de 2025.**

GILBERTO MAYNART DE  
OLIVEIRA:11169800530  
Assinado de forma digital por  
GILBERTO MAYNART DE  
OLIVEIRA:11169800530  
Dados: 2025.06.09 16:56:10 -03'00'  
**GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**